

**LEI N.º 1909/2011.
DE 27 DE ABRIL DE 2011**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADE BENEFICENTE PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiana, do Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com entidade com sede no município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - P.S.F., para atendimento da população dos bairros periféricos, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pelo Fundo Municipal da Saúde.

Art. 2º - Serão condições de obrigações e competências dos partícipes:

I - PREFEITURA

- a)- transferir, mensalmente a entidade os recursos financeiros necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do Programa Saúde da Família, de conformidade com o cronograma de desembolso;
- b)- a liberação mensal estará sempre condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao bimestre anterior, exceto a do primeiro mês, que serão examinadas conjuntamente com as do segundo;
- c)- garantir o apoio jurídico, administrativo e financeiro à entidade em todas as questões relacionadas ao Programa Saúde da Família;
- d)- fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Programa Saúde da Família, no que diz respeito aos equipamentos e consumo, pessoal ativo e mobiliário, através do Fundo Municipal da Saúde;
- e)- avaliar o desempenho da equipe da saúde no curso da execução do programa;
- f)- providenciar a implantação do sistema de referência entre todos os níveis da rede pública, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa Saúde da Família, através da Secretaria Municipal da Saúde;
- g)- treinar e reciclar o pessoal que integrará o Programa Saúde da Família.

II - DA ENTIDADE

- a)- executar todas as tarefas e atividade inerentes ao objetivo do Convênio, visando a execução do Programa Saúde da Família, diretamente na sede do Município de Indiana, onde este determinar;
- b)- encaminhar mensalmente à Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c)- contratar o pessoal necessário para a execução do Convênio, mediante necessidades definidas pelo fundo Municipal de Saúde de Indiana;
- d)- adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do Programa Saúde da Família, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios técnicos previamente estabelecidos em comum com a Secretaria Municipal da Saúde;
- e)- exonerar profissionais que não cumprirem com as exigências relativas ao Programa Saúde da Família, após autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde;
- f)- gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim;
- g)- gerir ativamente o trabalho do Programa Saúde da Família, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da saúde.
- h)- gerir os recursos destinados à aquisição de bens e produtos, efetuando as compras necessárias e a quitação dentro dos prazos legais, mantendo sempre atualizado o abastecimento.
- i)- transferir para o patrimônio público municipal todos os bens patrimoniais adquiridos em decorrência da transferência de recursos do Programa Saúde da Família – PSF, objeto desta lei;
- j) – efetuar de forma adequada e sistemática o controle de todos os bens patrimoniais adquiridos na vigência do Programa Saúde Família – PSF.

III – DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

- a)- prestar a entidade a assistência requerida, necessária à boa execução do Programa Saúde da Família;
- b)- exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases referentes ao Programa Saúde da Família, desde a sua implantação até a sua execução;
- c)- definir critérios para contratação de funcionários a entidade que integrarão o Programa Saúde da Família;
- d)- providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do Programa Saúde da Família;
- e)- treinar a equipe de pessoal que integrará o Programa Saúde da Família;
- f)- analisar as prestações de contas da entidade.

Art. 3º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 Lei Municipal nº 1849/09 de 13 de julho de 2009 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, (LDO) Lei Municipal nº 1892/10 de 07 de

julho de 2010, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica criado no orçamento-programa de 2011, o seguinte programa e a seguinte atividades:

PROGRAMA: 00xx – SAÚDE DA FAMÍLIA
ATIVIDADE: 2.0xx – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
<u>META</u> : Custeio do Programa Saúde da Família.
<u>OBJETIVO</u> : Propiciar o atendimento a população do programa saúde da família, que passará a ser desenvolvido pelo Hospital – Santa Casa de Misericórdia de Regente Feijó.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011, crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), para criação da seguinte rubrica orçamentária abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO			
04	.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		10.301.00xx.2.0xx – Programa Saúde da Família - PSF		
(.....)	3.3.50.43 (F:01)	Subvenções SociaisR\$	
150.000,00				
(.....)	3.3.50.43 (F:02)	Subvenções SociaisR\$	
50.000,00				
(.....)	3.3.50.43 (F:05)	Subvenções SociaisR\$	
70.000,00.				
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO.....R\$		
270.000,00				

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02.	PODER EXECUTIVO			
04	.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		10.301.0034.2.021 – Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial		
(064)	3.1.90.11 (F:01)	Vectos e Vantagens Fixas – P.Civil.....R\$		
80.000,00				
(324)	3.1.90.11 (F:02)	Vectos e Vantagens Fixas – P.Civil	R\$	
20.000,00				
(.381)	3.1.90.11 (F:05)	Vectos e Vantagens Fixas – P.Civil	R\$	
100.000,00				

(070) 3.1.90.11 (F:02) Vectos e Vantagens Fixas – P.Civil	R\$
<u>70.000,00.</u>	
270.000,00	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$

Art. 7º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana, 27 de abril de 2011.

ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA

A N E X O I
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	E X E R C Í C I O		
	2011	2012	2013
3.00.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.43- Subvenções Sociais	270.000,00	390.000,00	420.000,00
T O T A L	270.000,00	390.000,00	420.000,00

2.0 - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Os profissionais de saúde que atualmente prestam serviços a administração serão substituídos, sendo que as atribuições do Programa Saúde da Família passarão a ser prestados pela Conveniada.

Assim o município deixará de efetuar gastos com Salários e encargos dos atuais profissionais de saúde, estimados em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil) anuais.

Dessa forma, não haverá impacto de ordem Econômica e Financeira.

3.0 – DECLARAÇÃO

ANTONIO POLETO, Prefeito Municipal de Indiana, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Indiana, 27 de Abril de 2011.

ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL